

DECRETO-LEI Nº 39, DE 2 DE MAIO DE 1944.

Ratifica o Convênio Estadual do Ensino Primário:

O Prefeito Municipal de Parelhas, usando da atribuição que lhe confere o art.12, n. 1, do Decreto-lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio Estadual do Ensino Primário, de que trata o decreto-lei federal n. 4.958, de 14 de novembro de 1942, e ecelebrado a 10 de novembro de 1943, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e esta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O texto do Convênio Estadual do Ensino Primário, referido no artigo anterior, é o mesmo que anexa ao presente decreto-lei, como parte integrante do mesmo.

Art. 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 2 de maio de 1944.

FLORENCIO LUCIANO
Prefeito.

SINESIO PEREIRA DA SILVA
Secretario Interino.

(Convênio Estadual do Ensino Primário se encontra anexo ao Dec.lei no arquivo em evidencia)

DECRETO-LEI Nº 40, DE 6 DE MAIO DE 1944.

O Prefeito Municipal de Parelhas, na conformidade do disposto no artigo 5 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º - É criado o imposto sobre minérios extraídos no município, inclusive fósseis, e obtidos por qualquer maneira, excetuado apenas aqueles que a legislação federal também isentar de tributos municipais.

§ 1º - O imposto será de 2% sobre o valor da produção na boca da mina, pago pelos compradores ou beneficiadores, fazendo-se a arrecadação na proporção dos embarques, mediante guia visada pelos arrecadadores municipais, cobrado o tributo pelo valor da pauta fixada pela repartição estadual competente.

§ 2º - O imposto arrecadado será classificado na rubrica "Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial" e virá em substituição a quaisquer outras anteriores rubricas existentes nas leis tributárias do município, relativamente a minérios.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 6 de Maio de 1944.

FLORENCIO LUCIANO

Prefeito

SINESIO PEREIRA DA SILVA

Secretaria Interino

DECRETO-LEI Nº 41, DE 30 DE MAIO DE 1944.

Dispõe sobre a cooperação financeira do município com as entidades privadas:

O Prefeito Municipal de Parelhas, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. I, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da Republica,

D E C R E T A:

CAPITULO I

Das formas de cooperação financeira com as entidades privadas

Art. 1º - A cooperação financeira do município com as entidades privadas exercer-se-a pela concessão de subvenções, que serão de duas modalidades: ordinaria e extraordinaria.

§ 1º - A subvenção ordinaria sera anualmente concedida a instituições assistenciais regularmente organizadas, para auxiliar a realização de seus objetivos.

§ 2º - A subvenção extraordinaria será a que for concedida a qualquer entidade de carater privado, para auxiliar a realização de atividades de natureza especial e temporaria, sem prejuizo da subvenção ordinaria regularmente processada.

Art. 2º - O Município concederá subvenção ordinaria a instituições assistenciais de carater privado, que sao as que se propoem a realização de qualquer especie de assistencia ou de serviço social.

§ 1º - Não se concederá a subvenção para o fim de serem fundadas, organizadas e instaladas instituições assistenciais, mas somente para a manutenção e o desenvolvimento de instituições ja existentes.

§ 2º - A concessão de subvenção ordinaria a instituições assistenciais far-se-a anualmente e estara sujeita as prescrições deste decreto lei.

§ 3º - A subvenção ordinaria não poderá ser aplicada em construções ou obras de reformas, adaptação ou conservação.

Art. 3º - A subvenção extraordinaria relativa a atividades assistenciais conceder-se-a, quando nao regulada por lei, consoante a assistencia ou conveniencia dos casos ocorrentes, a juizo do Prefeito.

§ 1º - A subvenção extraordinaria poderá ser requerida a qualquer tempo.

§ 2º - Os requerimentos serão acompanhados de uma exposição justificativa, além dos documentos exigidos para a subvenção ordinaria, e, quando se tratar de obras, dos projetos, especificações e orçamentos dos serviços a realizar.

CAPITULO II

Das instituições que podem receber subvenções

Art. 4º - A subvenção municipal será concedida a instituições assistenciais das seguintes modalidades:

- a) - Assistência médica;
- b) - Amparo a maternidade
- c) - Proteção a saúde da criança;
- d) - Assistência a qualquer especie de doentes;
- e) - Assistência a toda sorte de necessitados e desvalidos;
- f) - Assistência a velhice e a invalidez;
- g) - Amparos a infancia e a juventude em estado de abandono moral, intelectual ou fisico;
- h) - Educação pré-primaria, primaria, profissional, secundária e superior;
- i) - Educação e reedução de adultos;
- j) - Educação anormais;
- l) - Assistência a Escolares;
- m) - Amparo a toda sorte de trabalhadores, intelectuais ou mentais.

Paragrafo Unico - A subvenção municipal será igualmente concedida a quaisquer instituições cujo objetivo seja a prestação de outras modalidades de assistência ou serviço social não consignadas neste artigo.

Art. 5º - A subvenção municipal não será concedida à instituição:

- a) - Que dispuzer de recursos suficientes para a manutenção e ampliação das suas atividades;
- b) - Que não tiver nenhum patrimônio ou qualquer especie de renda regular;
- c) - Que tiver a distribuição de seus beneficios limitada aos proprios membros ou proprietarios e respectivas familias, e não incluir no seu estatuto disposições expressas relativas a prestação de serviços gratuitos a pessoas não pertencentes ao seu quadro social;
- d) - Que não estiver devidamente registrada na Secretaria da Prefeitura;
- e) - Que desenvolver atividade com orientação ou tendência contraria aos principios que presidem a organização nacional.

CAPITULO III

Do processo de concessão de subvenção

Art. 6º - A instituição assistencial, que pretender a subvenção municipal, deverá require-la ao Prefeito, provando, com documentos habéis, os seguintes requisitos:

- a) - Que se acha legalmente constituida, com personalidade juridica;
- b) - Que tem mais de um ano de continuo e regular funcionamento;
- c) - Que se destina a alguma das finalidades constantes do art. 4º;
- d) - Que dispõe de patrimonio ou de renda regular;

e) - Que não receba qualquer outro auxílio financeiro do município, a não ser sob a forma de subvenção extraordinária;

f) - Que não dispõe de recursos próprios suficientes para a manutenção ou aplicação das suas atividades.

Parágrafo Único - A instituição devesa provar, ainda, que presta com real utilidade, serviços gratuitos a pessoas ou famílias necessitadas.

Art. 7º - A subvenção municipal será requerida até 30 de abril, para o ano seguinte.

§ 1º - O requisito a alínea "a" do artigo precedente devesa ser provado mediante certidão de registro público. Os demais requisitos do mesmo artigo devesa ser provados mediante atestado com firmas reconhecidas, de autoridades federais, estaduais ou municipais, existentes na localidade em que tiver sede a instituição, uma vez que desta não fazem parte.

§ 2º - Somente para a percepção de subvenção pela primeira vez, é que a instituição devesa provar o requisito da alínea "a" do artigo anterior.

§ 3º - Ao requerer a subvenção pela primeira vez, a instituição devesa apresentar tres exemplares do seu estatuto, e, ainda, descrição, acompanhado de plantas e fotografias, das suas instalações.

§ 4º - Com o pedido de subvenção, a instituição apresentará relatório pormenorizado, com dados numericos das suas realizações e o balanço das suas contas no exercício anterior, com demonstração da receita e despesa, relação do pessoal remunerado ou não, bem como copia autenticada de quaisquer contratos com os governos da União, do Estado ou de Municípios, para a prestação de serviços.

§ 5º - A subvenção será requerida diretamente ao Prefeito, pelo Presidente do órgão diretor da instituição ou quem suas vezes fizer, ficando vedada a interferencia de intermediarios no respectivo processamento ou pagamento.

Art. 8º - Ao apresentar o seu requerimento a instituição devesa declarar, especificadamente, a aplicação que pretende dar a subvenção requerida.

Art. 9º - O requerimento de instituição e os documentos anexos que o instruírem, serão devidamente examinados e informados com parecer fundamentado, em cada caso, sobre os motivos pelos quais a subvenção deve ser ou não concedida.

Art. 10 - À vista do parecer a que se refere o art. 9º, o Prefeito deferirá ou não o requerimento.

Parágrafo Único - Ao deferir o requerimento, o Prefeito fixará também a importância da subvenção e a concederá por decreto a cada instituição devidamente habilitada.

Art. 11 - Da decisão do Prefeito caberá pedido de reconsideração, apresentado dentro do prazo de noventa dias da data da sua publicação.

Parágrafo Único - O pedido de consideração só será apreciado quando forem apresentados novos argumentos ou documentos.

Art. 12 - Ao requerer a subvenção, a instituição prestará contas da aplicação das subvenções que houver recebido no exercício anterior, as quais serão examinadas e aprovadas ou não, sendo, neste caso, tomadas as providencias julgadas necessarias.

§ 1º - As contas serão prestadas de conformidade com as instruções que forem baixadas a respeito.

§ 2º - A instituição cujas contas não forem prestadas ou aprovadas, não poderá receber nova subvenção.

CAPITULO IV

Do pagamento das subvenções

Art. 13º - O orçamento da despesa do município consignará anualmente uma verba global para pagamento das subvenções concedidas até 30 de novembro do ano anterior.

Paragrafo Unico - O pagamento de subvenção extraordinária correrá por conta de crédito próprio.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 14 - O estatuto de cada instituição subvencionada será examinado e submetido a consideração do Prefeito. O estatuto uma vez aprovado, por decreto, só poderá ser alterado mediante a expedição de outro decreto, salvo se a instituição deixar de ser subvencionada.

Paragrafo Unico - Promover-se-á, tanto quanto possível, a uniformização dos estatutos das instituições subvencionadas de igual finalidade.

Art. 15 - A instituição subvencionada é obrigada a apresentação dos serviços que lhes forem determinados, a vista da subvenção concedida.

Art. 16º - A instituição que delegar poderes, solicitar serviços ou pagar comissões a pessoas estranhas ou com elas mantiver, por qualquer meio, articulação, para o fim de receber subvenção, terá suspenso esse benefício e ficará impedida de pleiteá-lo pelo tempo que for determinado pelo Prefeito.

Art. 17 - A falta de fiscalização, a menos que se verifique por culpa da instituição, não impedirá a concessão e o pagamento da subvenção.

Art. 18 - Haverá na Secretaria da Prefeitura um registro de todas as instituições subvencionadas na forma deste decreto-lei, contendo a descrição da sua organização e das suas atividades, bem como das suas relações com o Governo Municipal.

Art. 19 - A instituição subvencionada é obrigada a prestar aos órgãos de estatística todos os informes relativos a sua vida, que lhes forem solicitados.

Art. 20 - Não será considerado subvenção o recurso financeiro que o município conceder a entidade de caráter privado para, mediante contrato, realizar os serviços públicos que lhe confiar.

Art. 21 - Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 30 de Maio de 1944.

FLORENCIO LUCIANO

Prefeito

SINESIO PEREIRA DA SILVA

Secretario Interino

DECRETO-LEI Nº 42, DE 24 DE JUNHO DE 1944.
Abre credito especial

DECRETO-LEI Nº 43, DE 24 DE JUNHO DE 1944.
Cria Banda de Musica Municipal.

O Prefeito Municipal de Parelhas, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do Decreto-Lei Federal Nº 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º - E' criada a "Banda de Musica Municipal" com sede nesta cidade.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$. 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) para ocorrer as despesas decorrentes do presente Decreto Lei, durante o corrente exercicio.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 24 de Junho de 1944.

FLORENCIO LUCIANO

Prefeito

SINESIO PEREIRA DA SILVA

Secretario Interino

DECRETO-LEI Nº 45, DE 20 DE OUTUBRO DE 1944.

Cria Biblioteca Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Parelhas, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, n. 1, do Decreto-lei Federal N. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º - E' criada neste Municipio a Biblioteca Pública Municipal, com sede nesta cidade e constituída do acervo da extinta Biblioteca Valentim Nobrega.

Art. 2º - Para desenvolvimento do seu patrimonio será aberto, oportunamente, crédito especial que se fizer necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 20 de outubro de 1944.

FLORENCIO LUCIANO

Prefeito.

SINESIO PEREIRA DA SILVA

Secretario Interino

DECRETO-LEI Nº 46, DE 27 DE OUTUBRO DE 1944.

Abre credito suplementar.

DECRETO-LEI Nº 47 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1944.

Abre credito especial.

DECRETO-LEI N. 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1944

Orça a Receita e fixa a Despesa do Mu-

nicipio de Parelhas, para o exercicio fi
nanceiro de 1945.

O Prefeito Municipal de Parelhas, usando da atribuição -
que lhe confere o art. 12, n. IV, do Decreto-lei Federal n.1202
de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º - A Receita Geral do Municipio de Parelhas, para
o exercicio de 1945, e orçada em Cr\$ 170.000,00 (cento e seten-
ta mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a
legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código	Designação da Receita	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	Receita Tributaria			
	a) Impostos			
0 12 1	Imposto Predial	10.000,		
0 17 3	Imposto S/Ind.e Profissão .	35.000,		
0 18 3	Imposto de Licenças	6.000,		
0 25 2	Imp.S/Exp.Agr.e Industrial.	48.000,		
	b)Taxas			
1 21 4	Taxa de Expediente	3.000,		
1 22 4	Taxas e C.Jud.e Emolumentos	400,		
1 23 4	Taxa de Fisc.Serv.Diversos.	1.000,		
1 24 1	Taxa de Limpeza Publica ...	7.000,		
	Total da Rec.Tributaria ..	<u>110.400,</u>		110.400,
	RECEITA INDUSTRIAL			
3 03 0	Serviços Urbanos	24.000,		
	Total da Rec.Industrial ...	<u>24.000,</u>		24.000,
	RECEITAS DIVERSAS			
4 11 0	Rec.Merc.Feiras e Matadouro	30.000,		
4 12 0	Rec. Cemiterios	600,		
	Total da Rec.Diversas	<u>30.600,</u>		30.600,
	Total da Rec. Ordinaria ...			<u>165.000,</u>
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
6 12 0	Gobrança da Divida Ativa ..		3.000,	
6 21 0	Multas	300,		
6 21 0	Eventuais	1.700,		
	Total da Rec.Extraord.	<u>2.000,</u>	<u>3.000,</u>	<u>5.000,</u>
	Total Geral.	<u>167.000,</u>	<u>3.000,</u>	<u>170.000,</u>

Art. 2º - A Despesa Geral do Municipio de Parelhas, para
o exercicio de 1945, e fixada em Cr\$ 170.000,00 (cento e seten-
ta mil cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a
classificação seguinte:

CODIGO	Designação da Despesa	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Governo			
8 02 0	Pessoal Fixo	<u>9.600,</u> <u>9.600,</u>		
	Administração Superior			
8 04 0	Pessoal Fixo	3.480,		
8 04 2	Material Permanente		1.000,	
8 04 3	Material de Consumo	4.000,		
8 04 4	Despesas Diversas	<u>1.520,</u> <u>9.000,</u>		
	Serv.Tec.Especializados			
8 07 0	Pessoal Fixo	2.400,		
	Total Serv.Ad.Geral	<u>21.000,</u>	<u>1.000,</u>	22.000,
	EXAÇÃO E FISC.FINANCEIRA			
	Administração Superior			
8 10 0	Pessoal Fixo	<u>6.240,</u> <u>6.240,</u>		
	Serviço de Arrecadação			
8 11 1	Pessoal Variavel	<u>8.000,</u> <u>8.000,</u>		
	Serviço de Fiscalização			
8 12 0	Pessoal Fixo	<u>3.000,</u> <u>3.000,</u>		
	Serviços Diversos			
8 13 4	Despesas Diversas	<u>500,</u> <u>500,</u>		
	Total dos Serv.Fisc.Fin. .	<u>17.740,</u>		17.740,
	SEG.Púb.E ASSIST. SOCIAL			
	Subv.Contrib.e Auxilios			
8 29 4	Despesas Diversas	<u>1.000,</u> <u>1.000,</u>		1.000,
	Total Serv.Seg.Pub.A.Soc.			
	EDUCAÇÃO PÚBLICA			
	Ensino Primaria,Sec.Comp.			
8 33 4	Despesas Diversas	<u>18.150,</u> <u>18.150,</u>		18.150,
	Total Serv.Educ.Publica ..			
	SAÚDE PÚBLICA			
	Subv. Cont. e Auxilios			
8 48 4	Despesas Diversas	<u>2.000,</u> <u>2.000,</u>		2.000,
	Total Serv.Saude Publica .			
	FOMENTO			
	Fomento Produção Vegetal			
8 51 4	Despesas Diversas	<u>3.000,</u> <u>3.000,</u>		3.000,
	Total Serv. Fomento			
	SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
	Serviços Urbanos			
8 63 0	Pessoal Fixo	7.440,		
8 63 3	Material de Consumo	15.000,		
8 63 4	Despesas Diversas	<u>3.000,</u> <u>25.440,</u>		25.440,
	Total Serv. Industriais ..			

CODIGO	Designação da Despesa	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	SERVIÇOS DE UTIL.PÚBLICA			
	Const.e Cons.Lograd.Pub.			
8 81 0	Pessoal Fixo	1.800,		
8 81 2	Material Permanente		200,	
8 81 3	Material de Consumo	500,		
8 81 4	Despesas Diversas	1.000,		
		<u>3.300,</u>	<u>200,</u>	
	Const.e Conserv.Rodov.			
8 82 4	Despesas Diversas	5.000,		
		<u>5.000,</u>		
	Serv.de Limp.Pública			
8 85 0	Pessoal Fixo	2.400,		
8 85 3	Material de Consumo	2.720,		
8 85 4	Despesas Diversas	180,		
		<u>5.300,</u>		
	Const.e Conserv.Prop.Púb. em Geral.			
8 87 4	Despesas Diversas.....	24.350,		
		<u>24.350,</u>		
	Total Serv.Util.Púb.....	<u>37.950,</u>	<u>200,</u>	<u>38.150,</u>
	ENCARGOS DIVERSOS			
	Indenizações,Rep.e Rest.			
8 92 4	Despesas Diversas	100,		
		<u>100,</u>		
	Encargos Transitórios			
8 93 0	Pessoal Fixo	2.000,		
		<u>2.000,</u>		
	Prêmios e Seg.e Indeniza- ções p/Acidentes			
8 94 4	Despesas Diversas	900,		
		<u>900,</u>		
	Subv. Cont. e Auxílios			
8 98 4	Despesas Diversas	23.800,		
		<u>23.800,</u>		
	Diversos			
8 99 0	Pessoal Fixo	5.160,		
8 99 2	Material Permanente		1.000,	
8 99 3	Material de Consumo	4.000,		
8 99 4	Despesas Diversas	5.560,		
		<u>14.720,</u>		
	Total Serv.Enc.Diversos.	<u>41.520,</u>	<u>1.000,</u>	<u>42.520,</u>
	Total Geral	<u>167.800,</u>	<u>2.200,</u>	<u>170.000,</u>

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.
 Publique-se na forma da lei.
 Prefeitura Municipal de Parelhas, 18 de dezembro de 1944.

FLORENCIO LUCIANO
 Prefeito.
 SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS
 Secretario.

DECRETO-LEI Nº 49, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1944.
 Eleva credito especial (Decreto-lei nº
 42, de 24 de junho de 1944)